PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /2020

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, DA OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) OU SISTEMA QUE INTEGRE E SUPRA ESSA FUNÇÃO PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO E PRIORITÁRIO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, de acordo com a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Tijucas, o serviço de atendimento diferenciado e prioritário para pessoas com deficiência auditiva, prestado por meio de intérpretes, tradutores ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS ou sistema que integre e supra essa função para atendimento dos deficientes auditivos.

§ 1.º - Entende-se como Intérprete de LIBRAS, profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS e da Língua Portuguesa.

§ 2.º - Entende-se como Sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo, ou Central de LIBRAS, que a distância faça a mediação do surdo com

o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar instalado em um smartphone, um tablet ou um computador com acesso à internet.

Art. 2° - O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento da Câmara Municipal de Tijucas.

Art. 3º - O Intérprete presencial ou o Sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Art. 4º - A Câmara Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar às normas contidas nesta Resolução, a partir de sua vigência.

Art. 5º - As despesas recorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias desta Casa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 27 de abril de 2020.

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução é de fundamental importância para a consolidação desta Casa de Leis como uma entidade acessível para todos. A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, graças à luta sistemática e persistente das pessoas com deficiência auditiva, foi reconhecida pela Nação brasileira como a Língua Oficial da Pessoa Surda, com a publicação da Lei nº 10.436, de 24/04/2002 e da Lei nº 10.098, de 19/12/2002.

A conquista deste direito traz impactos significativos na vida social e política da nação brasileira. O provimento das condições básicas e fundamentais de acesso a Libras se faz indispensável.

Neste contexto, esta proposição vem ao encontro dos anseios de todas pessoas portadoras de necessidades especiais, por isso, buscamos o devido apoio dos Senhores Parlamentares com assento nesta Casa de Leis para sua devida aprovação. É com esta visão que apresentamos esta propositura, submetendo-a à apreciação dos nobres colegas.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br